



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

Av. Washington Luis, 200 - Estação - CEP 11.850-000 - Miracatu/SP

Tel: (13) 3847-1299 / 3847-3033

E-mail: camara@miracatu.sp.leg.br

Site: www.miracatu.sp.leg.br

ATO DO PRESIDENTE Nº 04/2025

Regulamenta o Regime de Adiantamento no Âmbito da Câmara Municipal de Miracatu.

MOYSÉS SIKORSKI NETO, Presidente da Câmara Municipal de Miracatu, no uso de suas atribuições legais, edita o seguinte Ato:

Art. 1º O presente Ato regulamenta o regime de adiantamento no âmbito da Câmara Municipal de Miracatu.

Parágrafo único: Para aplicação do presente Ato é obrigatório observar a Lei Municipal 2.194, de 19/3/2025 e a Instrução Normativa nº 01/2024 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 2º As requisições de adiantamento serão feitas pelo servidor através de solicitação eletrônica devidamente justificada, dirigida ao Presidente da Câmara Municipal, devendo constar o valor a ser adiantado, sua finalidade e prazo de aplicação.

Parágrafo único. Os documentos físicos originais das despesas que, digitalizados, compuseram referidos processos, deverão ser conservados à disposição do Tribunal de Contas até cinco anos após o julgamento das contas do exercício.

Art. 3º Cada servidor poderá ter até 2 (dois) adiantamento em seu nome.

Art. 4º Não se fará novo adiantamento a servidor que não houver prestado contas no prazo legal ou que tiver as contas reprovadas.

Art. 5º Deferido o adiantamento pelo Presidente, o requerimento será encaminhado para o Setor de Contabilidade, que somente poderá efetuar o pagamento do valor após a realização do respectivo empenho, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos.

Parágrafo único. O pagamento do Adiantamento será realizado mediante transferência eletrônica ao solicitante ou outra forma que facilite o pagamento e controle dos gastos.



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

Av. Washington Luis, 200 - Estação - CEP 11.850-000 - Miracatu/SP

Tel: (13) 3847-1299 / 3847-3033

E-mail: camara@miracatu.sp.leg.br

Site: www.miracatu.sp.leg.br

Art. 6º O valor adiantado ao servidor somente poderá ser aplicado durante o período de até 90 (noventa) dias corridos, a contar da data da entrega do numerário ao responsável.

§1º Decorrido o prazo do caput, o servidor terá o prazo máximo 15 (quinze) dias corridos para efetuar a prestação de contas dentro do mesmo procedimento eletrônico de abertura, observado o fluxograma do procedimento eletrônico.

§2º Dar-se há ciência aos responsáveis pelo Sistema de Controle Interno, em até 10 (dez) dias úteis do término do prazo para prestação de contas, dos nomes dos responsáveis que deixaram de comprovar a aplicação dos recursos de adiantamentos recebidos, fornecendo todos os elementos que permitam a sua identificação.

Art. 7º Deverá instruir o processo eletrônico e a prestação de contas:

- I - cópia(s) da(s) nota(s) de empenho vinculada(s) ao adiantamento;
- II - autorização para prorrogação do prazo de aplicação, se for o caso;
- III - documento comprobatório da anulação do saldo de adiantamento não utilizado, se houver;
- IV - comprovante de depósito bancário ou ordem de pagamento do valor não utilizado, se houver;
- V - extrato bancário da conta específica para adiantamento;
- VI - balancete das despesas;
- VII - comprovantes originais das despesas, contendo declaração do responsável pelo recebimento do material ou serviço, quando for o caso;
- VIII - parecer do Sistema de Controle Interno ou declaração de que o processo não fora selecionado para análise;

Art. 8º Todos os documentos eletrônicos deverão estar assinados digitalmente pelo seu autor.

Art. 9º Na concessão e utilização dos recursos de adiantamentos, deverão ser observados:

- I - a verba de adiantamento somente deverá ser concedida a responsável servidor, e não a agente político;
- II - somente serão admitidos comprovantes das despesas realizadas dentro dos prazos de aplicação estabelecidos em lei e que primem pela modicidade, em obediência aos princípios constitucionais da economicidade e legitimidade;
- III - o numerário correspondente aos adiantamentos deverá permanecer depositado em instituição bancária oficial, em conta específica, enquanto não aplicado;



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

Av. Washington Luis, 200 - Estação - CEP 11.850-000 - Miracatu/SP

Tel: (13) 3847-1299 / 3847-3033

E-mail: camara@miracatu.sp.leg.br

Site: www.miracatu.sp.leg.br

IV - todas as despesas serão documentadas e deverão enquadrar-se nas categorias econômicas próprias, de acordo com a classificação orçamentária;

V - os comprovantes deverão discriminar as despesas efetuadas, constando nos autos, obrigatoriamente, prova de que foram realizadas de forma motivada, autorizadas por quem de direito, mediante originais das notas e cupons fiscais; igualmente, os recibos de serviço de pessoa física devem identificar o prestador qualificando-o com nome, endereço, RG, CPF, nº de inscrição no INSS e nº de inscrição no ISS; e

VI - os documentos não deverão conter alterações, rasuras, emendas ou entrelinhas que prejudiquem a sua clareza ou legitimidade.

Art. 10. A comprovação de dispêndios com viagens deverá:

I - demonstrar, de forma clara e não genérica, o objetivo da missão oficial e o nome de todos os que dela participaram;

II - conter relatório objetivo das atividades realizadas nos destinos visitados; e

III - nos casos de viagens ao exterior, as prestações de contas dos adiantamentos serão feitas mediante a apresentação das passagens utilizadas e/ou documentos de embarque, acompanhados dos comprovantes das despesas, aceitando-se, entretanto, em virtude de legislação específica de cada país, declaração de sua realização.

Art. 11. O presente Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Miracatu, 27 de março de 2025.

MOYSÉS SIKORSKI NETO

Presidente